



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.093, DE 2 DE JULHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.328/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

*“Institui o mês de 'Julho Âmbar' de conscientização sobre o luto parental em Carapicuíba e dá outras providências”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de “Julho Âmbar” de Conscientização sobre o Luto Parental, a ser celebrado anualmente, para fins de divulgação de informações a esta atinentes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como Luto Parental, o processo de reestruturação e adaptação à vida, enfrentado pelos pais, após a perda de um filho, em qualquer idade.

Art. 2º Durante o mês de Conscientização sobre o Luto Parental serão promovidas campanhas de conscientização, incluindo a divulgação de informações e orientações às famílias diretamente envolvidas no luto, bem como atividade de apoio e acolhimento a estas.

Art. 3º São objetivos do mês de Conscientização sobre o Luto Parental:

- I - informar e conscientizar a população sobre o Luto Parental;
- II - fomentar o diálogo de forma ampla, intra e interinstitucional, intrassocial e intrafamiliar, sobre o Luto Parental, entendendo e transformando estereótipos e preconceitos;
- III - promover políticas públicas relacionadas ao tema do Luto Parental;
- IV - promover suporte, apoio e orientação, aos pais e famílias enlutadas;
- V - oportunizar a celebração do amor e honra à memória dos filhos que faleceram;
- VI - capacitar servidores públicos, profissionais da saúde e educadores, para



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

manejo adequado do Luto Parental.

Art. 4º O poder executivo poderá instituir ações de apoio à conscientização sobre o Luto Parental desenvolvida pela sociedade civil, nas formas da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 2 de Julho de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**